

**Parecer CRM/MS nº 10/2010**

**Processo consulta CRM MS nº 07/2010**

**Interessado:** Dr. W.A.G. – Chefe de Serviços do SERVAN

**Parecerista:** Heitor Soares de Souza

**Assunto:** Preenchimento de ficha de gastos (mat-med) – Obrigação de fazer

**Ementa:** A Ficha de Gastos não é documento médico, mas sim documento administrativo, instrumento de controle de consumo de materiais do Hospital. Não há obrigatoriedade ética em seu preenchimento. A obrigação de fazer deve ser acordada entre médicos, Hospital e Plano de Saúde. Não cabe ao CRM normatizar eticamente o tema.

Em documento encaminhado ao CRM MS, datado de 14 de abril de 2010, o Dr. W.A.G, Chefe de Serviços do SERVAN – Serviço de Anestesiologia – solicita parecer quanto a preenchimento de ficha de gastos (mat-med) de sala de cirurgia, pois algumas instituições atribuem esta obrigação ao Anestesiologista, usando deste artifício para atraso ou não pagamento dos referidos profissionais. Segundo o Dr. W., a responsabilidade de anotação de todos os gastos na sala de cirurgia fica por conta do circulante (equipe de enfermagem). Ressalta que o documento de preenchimento obrigatório do Anestesiologista é a ficha técnica, onde são relatados todos os dados técnicos relacionados com o procedimento médico. Nesta ficha consta identificação, o estado físico do paciente, procedimento programado, técnica anestésica indicada, controle de sinais vitais, assim como líquidos infundidos e drogas administradas, tornando a ficha de anestesia um documento do Anestesiologista, de acordo com o CFM (sic). Ainda esclarece que quando o Anestesiologista necessita visitar o paciente fora do centro cirúrgico, a prescrição e evolução são descritas na ficha de prescrição médica, não sendo necessário preencher qualquer outra ficha de gasto do hospital, caso o Anestesiologista prescreva o paciente. Finaliza ponderando que em seu entender, o médico não deve preencher nem carimbar a ficha de gastos do hospital, pois estaria transferindo a responsabilidade destes gastos do Hospital para o médico.

**Conclusão**

O registro da atuação do médico durante o ato operatório, quer seja o cirurgião, auxiliar ou anestesiologista, consta de fichas de prescrição e evolução, registro geral de operação, bem como ficha de anestesia, onde médicos descrevem o que foi realizado no ato em si. Ao paciente, visando-se a relação médico-paciente, não interessa o que foi gasto durante o ato operatório. Esta despesa será custeada pelo plano de saúde, em conformidade com contratos entre os médicos, usuários e as operadoras, quer sejam públicas (SUS), ou privadas. O rol de materiais usados no procedimento é um instrumento de controle do Hospital em relação ao convênio do usuário e não uma informação do paciente. Na relação médico-paciente, a obrigação de registrar em prontuário não engloba a ficha de gastos, segundo a ótica deste parecerista. Então a obrigatoriedade do preenchimento desta ficha de gastos deve ser acordada entre as partes – Médicos, Hospitais e Planos de Saúde - em contrato, não sendo objeto de consideração ética por parte deste Conselho Regional de Medicina, visto que não interfere diretamente na relação Médico-Paciente.

Eis o parecer SMJ.

Campo Grande – MS, 01 de junho de 2010

Heitor Soares de Souza  
Conselheiro Parecerista

Parecer Aprovada na  
Sessão Plenária do  
Dia 16.07.2010